



LEI N°298/03

Santa Fé de Goiás, 09 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre o custeio dos casamentos civis de casais e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Fé de Goiás custear casamento civil de pessoas que comprovarem impossibilidade de arcar com despesas de cartório.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do direito deste benefício será apresentado a Secretaria Municipal de Administração para a devida apreciação.

Art.3º Os interessados deverão comprovar, o estado de carência e domicilio no Município, de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 4º Fica autorizado proceder à abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro de 2003 (09/10/2003).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



LEI Nº298/03

Santa Fé de Goiás, 09 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre o custeio dos casamentos civis de casais e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Fé de Goiás custear casamento civil de pessoas que comprovarem impossibilidade de arcar com despesas de cartório.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do direito deste benefício será apresentado a Secretaria Municipal de Administração para a devida apreciação.

Art.3º Os interessados deverão comprovar, o estado de carência e domicílio no Município, de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 4º Fica autorizado proceder à abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro de 2003 (09/10/2003).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n. ° 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO** LEI Nº298/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre o custeio dos casamentos civis de casais e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Fé de Goiás custear casamento civil de pessoas que comprovarem impossibilidade de arcar com despesas de cartório.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do direito deste benefício será apresentado a Secretaria Municipal de Administração para a devida apreciação.

Art.3º Os interessados deverão comprovar, o estado de carência e domicilio no Município há, pelos, dois anos.

Art. 4º Fica autorizado proceder à abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-  
Estado de Goiás, aos Dez dias do mês de outubro de 2003 (10/10/2003).

  
**Carlos Antonio Siqueira Dias**  
- Presidente da Câmara -